

RESOLUÇÃO CRP Nº 03, DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova a Instrução Normativa no 01, da Comissão de Ética, que regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - Mato Grosso (CPR 18-MT), as atividades investigatórias, instrutórias e decisórias dos processos disciplinares a serem realizadas por intermédio de tecnologias da informação e comunicação.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO - MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §3º, do Código de Processamento Disciplinar que outorgou aos Conselhos Regionais de Psicologia a faculdade de editar normas para regulamentar o uso do meio eletrônico no âmbito dos seus processos;

CONSIDERANDO a Deliberação do IV Plenário do CRP 18-MT, tomada em 24 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Instrução Normativa COE/CRP18MT nº 001, de 24 de julho de 2020, que passa a vigorar no âmbito do CRP 18-MT, composta das seguintes Seções:

SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES

SEÇÃO II - DA AUTUAÇÃO E DOS AUTOS SUPLEMENTARES EM AMBIENTE VIRTUAL

SEÇÃO III - DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

SEÇÃO IV - DOS ATOS PRATICADOS EM AMBIENTE VIRTUAL NA PRESENÇA DA(S) PARTE(S)

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Cuiabá, 24 de julho de 2020.



Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 COMISSÃO DE ÉTICA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 18ª REGIÃO - MATO GROSSO

SEÇÃO I DO RECEBIMENTO DE REPRESENTAÇÕES

Art. 1º. O recebimento de Representações Éticas, ou Requerimentos de Ofício, nos moldes do art. 60 , parágrafo único, do CPD, dar-se-á por mensagem eletrônica a ser enviada a um dos seguintes endereços do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região: <coe@crpmt.org.br> ou <coecrpmt@gmail.com> .

Parágrafo único. De modo auxiliar ao cumprimento dos requisitos do art. 59 do CPD, as(os) representantes deverão preencher o formulário disponibilizado no sítio institucional do CRP 18-MT, junto à rede mundial de computadores, seção Orientações => Fazer uma Denúncia: <<https://crpmt.org.br/formulacao-de-denuncia>> e anexá-lo à mensagem eletrônica de encaminhamento da representação.

Art. 2º. As representações, ou requerimentos de ofício, recebidas por mensagem eletrônica serão transmitidas, também por mensagem eletrônica, à Diretoria do CRP 18-MT para conhecimento e deliberação da(o) Presidente deste Conselho, conforme preconiza o art. 64 do CPD e, após, sua remessa à Comissão Processante se dará, igualmente, por mensagem eletrônica.

SEÇÃO II DA AUTUAÇÃO E DOS AUTOS SUPLEMENTARES EM AMBIENTE VIRTUAL

Art. 3º. Recebidas as mensagens eletrônicas descritas na seção acima pela Assessoria Técnica da COE, as mensagens serão impressas e encartadas em autos principais, físicos, para apresentação à Comissão Processante.

Art. 4º. Em cumprimento ao art. 17 do CPD , a formação de autos suplementares se dará em ambiente virtual de acesso restrito, por meio da digitalização de imagens a serem organizadas em diretório compartilhado de armazenamento em nuvem (Drive Compartilhado), mediante controle de acesso por vinculação de endereço eletrônico previamente cadastrado, em que:

I - Servidoras(es) do Conselho com lotação perante a Comissão de Ética terão acesso para carregar, baixar, compartilhar e imprimir arquivos;

II - Conselheiras(os) e Colaboradoras(es) da Comissão de Ética terão acesso apenas para visualizar arquivos, sem permissão para carregar, baixar, compartilhar, imprimir ou excluir os arquivos.

Parágrafo único. O acesso ao Drive Compartilhado será restrito ao exercício das funções que o legitimaram, devendo ser imediatamente cessado o acesso de Servidoras(es), Conselheiras(os) ou Colaboradoras(es) que deixarem de executar funções relacionadas à tramitação de processos disciplinares.

Art. 5º. Em caso de remessa de cópias, ou de requerimento de vista feito pelas partes, as(os) Servidoras(es) do Conselho, com lotação perante à Comissão de Ética, poderão conceder o acesso de leitor (apenas visualização) a algum arquivo ou à pasta específica do processo, por prazo determinado no CPD para que a parte possa cumprir o ato processual.

Art. 6º. Em caso de nomeação de defensora(or) dativa(o), de relatora(or) para julgamento de processos disciplinares, as(os) nomeadas(os) pela(o) Presidente do CRP 18-MT, conforme respectivos termos do art. 36 e art. 71 do CPD, receberão acesso de leitor (apenas visualização) à pasta específica do processo em questão, por prazo determinado conforme o CPD, para que a parte possa cumprir o ato processual a que se destina a nomeação.

Art. 7º. Em caso da necessidade de remessa de peças dos autos para instrução de Cartas Precatórias, para fins de cumprimento do art. 40, §2º, "f", do CPD, tal remessa poderá, também, ser realizada por meio de acesso de leitor (apenas visualização) às peças específicas do processo em questão, por prazo determinado conforme o CPD.

SEÇÃO III DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 8º. As comunicações eletrônicas serão encaminhadas, a partir dos endereços eletrônicos das(os) Servidoras(es) do Conselho, com lotação perante à Comissão de Ética, diretamente às partes, nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 24 do CPD, valendo-se o endereço eletrônico de encaminhamento da representação feita por mensagem eletrônica como endereço legítimo de comunicação às partes do processo.

Parágrafo único. Toda comunicação eletrônica realizada ao longo dos processos deverá ser impressa e encartada nos autos.

Art. 9º. Sempre que possível, as mensagens eletrônicas destinadas à notificação ou à intimação das partes conterão links de acesso temporário às peças ou à pasta do processo, quando for necessária a vista de alguma peça ou do processo completo, evitando-se a anexação de cópias dos autos nas mensagens eletrônicas.

Parágrafo único. O encaminhamento de link de acesso deverá acompanhar informações sobre a forma de acesso ao link, os recursos mínimos de informática exigidos para tanto e, ainda, enfatizar as ressalvas sobre o caráter sigiloso dos processos disciplinares, conforme prescrito no art. 15 do CPD.

SEÇÃO IV DOS ATOS PRATICADOS EM AMBIENTE VIRTUAL NA PRESENÇA DA(S) PARTE(S)

Art. 10. Os atos praticados pela Comissão de Ética que exijam a presença das partes, no todo ou em parte, poderão ser executados por intermédio de tecnologia da informação e comunicação, conforme prelecionam os art. 67, parágrafo único ; art. 98, §4º ; e art. 104, §3º , todos do CPD.

Art. 11. Será sempre preferível a execução de atos em ambiente virtual valendo-se da estrutura instalada no CRP 18-MT.

Art. 12. Na impossibilidade de utilização exclusiva da estrutura instalada no CRP 18-MT, o instrumento de convocação da(s) parte(s) para realização de atos intermediados por tecnologias da informação e comunicação deverá conter, desde sua emissão, o link de acesso do ambiente virtual onde ocorrerá o ato, os recursos mínimos de informática exigidos para sua participação e, ainda, deverá enfatizar as ressalvas sobre o caráter sigiloso dos processos disciplinares, apresentando 02 (dois) agendamentos distintos (datas e horários):

I - O primeiro agendamento no ambiente virtual contará apenas com a presença de Servidora(or) do Conselho, com lotação perante à Comissão de Ética, para explicar à(s) pessoa(s) convocada(s) a forma de utilização das ferramentas de interação no ambiente virtual e servirá de teste para possibilitar a execução do ato;

II - O segundo agendamento contará com as(os) membras(os) da Comissão Processante e nele se realizará o ato, conforme previsto no CPD.

Art. 13. Fica dispensada a redução a termo de atos intermediados por tecnologias da informação e comunicação, desde que armazenadas as imagens e sons, cujo arquivo dali gerado será gravado em mídia física para ser, posteriormente, transcrito e encartado nos autos principais do processo.

Art. 14. No início das sessões, a(s) pessoa(s) convocada(s) que se apresentar(em) será(ão) novamente advertida(s) acerca do sigilo e, ainda, deverá(ão) apresentar, para a câmera do equipamento de informática em uso, e quando não for legível neste, enviar em mídia fotográfica legível, um documento de identidade com foto.

Art. 15. Em qualquer dos casos, será facultado à Comissão Processante, a seu critério, interromper o ato intermediado por tecnologias da informação e comunicação, invalidando-o e designado novo agendamento para sua realização presencial, seguindo todas as formalidades do CPD.

Art. 16. Aplica-se o disposto desta seção, no que couber, para realização de Sessões de Julgamento, pelo Plenário, ou sessões de mediação, pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, respeitados ritos, formalidades e a essência de tais atos.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A realização de atos intermediados por tecnologias da informação e comunicação não poderá, em hipótese alguma, restringir a ampla defesa, o contraditório e/ou quaisquer manifestação da(s) parte(s).

Art. 18. A presente instrução normativa vigorará imediatamente à edição da Resolução do CRP 18-MT que a aprovar.

Art. 19. Além do repositório normativo regular deste Conselho (Site da Transparência), esta Instrução Normativa deverá ser também disponibilizada no sítio institucional do CRP 18-MT., junto à rede mundial de computadores, seção Orientações => <https://crpmt.org.br/formulacao-de-denuncia>>.

Cuiabá, 24 de julho de 2020.



Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região